

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE**, associação civil sem fins lucrativos qualificada como Organização Social de Saúde – OSS, com sede no Av. José Marques Pontes, nº 1451, bairro de Vassoural, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP 55036-090, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0001-33, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, residente e domiciliado em Aldeia/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **45.430.458 GABRIEL HILARIO DA SILVA JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.430.458/0001-19, situada na Rua Maria Tereza, nº 91, CEP 55.030-140, Bairro de Vassoural, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato através de seu representante legal, nos termos de seu contrato social, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento e Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 – O objeto do presente Contrato consiste na contratação da **CONTRATADA** para fornecimento e instalação de grades de ferro estilo gradeado, com barras verticais espaçadas regularmente, devendo observar as seguintes especificações:

a) 01 (uma) grade de ferro para lateral do hospital, com altura de 1,5 metro, nas medidas de 28M x 1,5M totalizando 42m<sup>2</sup>, prevendo portão de 1,0 metro na medida total;

b) 01 (uma) grade para proteção da caixa d'água do hospital situada em frente ao ambulatório, com altura de 1,5 metro, nas medidas de 20M x 1,5M totalizando 30 M<sup>2</sup> e prevendo portão de 1,0 metro na medida total.

1.2 – A execução dos serviços ora contratados será realizada de acordo com as normas técnicas vigentes e boas práticas de engenharia, bem como a **CONTRATADA** dará garantia pelo serviço e material utilizado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1 – A instalação deverá ser realizada exclusivamente por profissionais qualificados e com experiência em engenharia.

2.2 – O serviço deve seguir todas as normas de segurança e regulamentações aplicáveis.

2.3 – O prazo de início dos serviços será diante da assinatura do presente contrato, devendo os materiais serem fornecidos e os serviços concluídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da primeira parcela.

2.4 – Os serviços serão realizados na sede da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** arcar com todos os custos de deslocamento e mobilização necessários.

2.5 – Todos os materiais, inclusive os consumíveis, e ferramentas necessárias para execução dos serviços contratados, inclusive os EPI's, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.6 – Todos os gastos com frete, mobilização, compras de materiais e entrega de materiais são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1 – Deverá a **CONTRATADA** observar as diretrizes emanadas pelo **CONTRATANTE**, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão executados os serviços objeto do presente contrato,

3.2 – A **CONTRATADA** deverá executar os trabalhos sob sua inteira responsabilidade, devendo exercer fiscalização dos serviços, por si ou através do profissional designado, providenciando toda a mão-de-obra, materiais, produtos e demais equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a seu encargo, inclusive identificando todo seu pessoal, por meio de crachás individuais para controle de entrada, permanência e saída destes das dependências do **CONTRATANTE**.

3.3 – A **CONTRATADA** não poderá permitir a permanência de seus profissionais em horários ou locais estranhos àqueles definidos pelo **CONTRATANTE**.

3.4 – A **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do **CONTRATANTE**, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o **CONTRATANTE** e sem acréscimo do prazo contratual.

3.5 – A **CONTRATADA** assumirá, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao **CONTRATANTE** ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

3.6 – Fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que este solicite e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados.

3.7 – Prestar os serviços objeto deste contrato respeitando as normas e os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, devendo observar o mais alto padrão de qualidade técnico profissional.

3.8 – Disponibilizar profissionais em número suficiente para cumprir as obrigações do presente contrato, inclusive com a substituição imediata dos profissionais, que, por qualquer razão, deixe de comparecer a visitas programadas e chamados emergenciais, nos termos previstos no presente contrato.

3.9 – Substituir, a qualquer tempo, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, mesmo que injustificada, quaisquer de seus profissionais que estejam prestando serviço nas dependências do **CONTRATANTE**.

3.10 – A **CONTRATADA** se obriga, quando da entrega da fatura, a anexar a certidão negativa de débito do INSS, a certidão de regularidade fiscal do FGTS, cópia da folha de pagamento dos empregados e além das taxas, tributos e outros encargos previstos em diplomas legais vigentes.

3.11 – A **CONTRATADA** será responsável por todos os custos e obrigações de seus funcionários, inclusive pela refeição destes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

4.1 – Efetuar o pagamento dos serviços prestados nos termos da Cláusula Quinta.

4.2 – Notificar à **CONTRATADA** acerca de quaisquer deficiências nos serviços ora contratados.

4.3 – Facilitar o acesso às instalações aos empregados da **CONTRATADA** para a execução dos serviços, desde que atendam a todas as normas internas, portem crachás com a devida identificação e farda da com logo da empresa **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1 – Para execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais), devendo ser realizado em duas parcelas iguais, sendo a primeira no em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato e a segunda após 15 (quinze) dias do encerramento dos serviços, mediante a efetiva e comprovada conclusão integral dos serviços.

5.2 – O **CONTRATANTE** realizará tão-somente os descontos legais previstos pela legislação tributária, quando do pagamento à **CONTRATADA** dos valores descritos no dispositivo anterior.

5.3 – O preço acordado neste instrumento compreende as obrigações tributárias vigentes que sobre ele incidam, as quais ficarão a cargo da **CONTRATADA**, compreendendo todos os custos para realização dos serviços.

5.4 – Tendo em vista que o pagamento da contraprestação decorre de verbas recebidas através do contrato de gestão firmado com o Estado de Pernambuco, em eventual atraso no pagamento, não incidirá juros ou multa.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

6.1 – O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até a data de conclusão dos serviços, perdurando as obrigações de garantia estabelecidas no item 1.1.1 da Cláusula Primeira, em especial no que se refere à qualidade dos materiais utilizados e do serviço prestado.

6.1.1 - A garantia do serviço é de 06 (seis) meses, contados da entrega completa do serviço.

6.2 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de notificação extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou imediatamente diante da rescisão do contrato de gestão da Hospital da Mulher do Agreste celebrado com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco/SES – PE.

6.3 – O presente contrato também poderá ser rescindido imediatamente pela **CONTRATANTE** diante de falta contratual grave cometida pela **CONTRATADA**, garantindo o direito ao contraditório no prazo de 3 (três) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS (LGPD)**

7.1 – Sempre que houver necessidade no tratamento de dados pessoais as **PARTES** se obrigam a seguir os ditames da Lei 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de

Dados), garantindo os meios adequados ao tratamento de dados dos titulares tanto no meio digital como no meio físico, tanto na coleta, como no armazenamento, observando as seguintes condições:

7.2 – O tratamento de dados pessoais deverá ser pautado por finalidades legítimas diretamente relacionadas à execução do objeto contratual e ao cumprimento de suas obrigações frente a ele, tratando somente o essencial; garantindo o livre acesso dos dados aos titulares; garantindo a clareza e integridade dos dados dos titulares; empregando meios aptos para garantir a proteção dos dados quando do armazenamento; prezando pela tomada de medidas preventivas e não discriminatórias;

7.3 – Nenhum dado pessoal será tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, bem como em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

7.4 – O tratamento de dados deverá observar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

7.5 – Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais que possa acarretar um risco ou dano relevante aos titulares afetados, a parte lesada deverá ser notificada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência do incidente, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

7.6 – O compartilhamento de dados pessoais para terceiros somente será permitido para atender as finalidades previstas neste Contrato, mediante consentimento do titular de dados ou nas hipóteses previstas na LGPD. Ressalta-se que a parte que compartilhou os dados assumirá todos os ônus decorrentes do referido compartilhamento;

7.7 – Após a rescisão do Contrato, a parte que realizou o tratamento de dados pessoais deverá eliminá-lo de seu banco de dados, ressalvando as hipóteses previstas na LGPD, bem como observando os prazos de retenção de dados conforme legislação específica.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Em caso de descumprimento das disposições contratuais ou das orientações apresentadas pela **CONTRATANTE** para a boa execução do contrato, a **CONTRATADA** será notificada por escrito para correção do descumprimento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

8.1.1 – Caso não ocorra a correção do descumprimento ou mesmo no caso de reincidência, a **CONTRATANTE** aplicará multa por inexecução contratual a ser aplicada no percentual de até vinte por cento (20%) do valor total do contrato.

8.1.2 – Caso não seja possível aferir o valor total do contrato por se tratar de pagamento por produção ou eventual, será utilizada a média das 3 (três) últimas faturas pagas à **CONTRATADA** multiplicada pelo prazo de vigência contratual.

8.2 – Em caso de aplicação de multa, que pode ser aplicada cumulativamente por cada caso de descumprimento contratual, a **CONTRATANTE** poderá realizar desconto em valores a serem pagos à **CONTRATADA**, realizando o pagamento apenas do valor sobejante, caso exista.

8.3 – As multas previstas têm caráter de sanção administrativa e sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

## CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS:

9.1 – Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assista, em razão do presente contrato, e/ou a tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada alteração contratual, inovação moratória, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberdade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do presente instrumento.

9.2 – A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos ou prejuízos que venham, eventualmente, a ser causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em decorrência de ato praticado por seus empregados no exercício das funções e atividades relacionadas à execução deste contrato.

9.3 – O presente instrumento obriga, em todos os seus termos, as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

9.4 – A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto sobre os dados ou informações fornecidas pelo **CONTRATANTE** e seus usuários, bem como de todos

os dados, resultados e análises a que tiver acesso em razão da execução do presente contrato.

9.5 – O presente contrato não importa em exclusividade de serviços para com o **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie.

9.6 – Este instrumento revoga qualquer outro acordo firmado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

10.1 - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem competente o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato.

E estando as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo arroladas, a todo ato presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



Henrique Figueira Vidon  
Vidon & Correia Advogados  
OAB/PE 32.773

\_\_\_\_\_  
**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER**  
**HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE**

\_\_\_\_\_  
**45.430.458 GABRIEL HILARIO DA SILVA JUNIOR**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF: